



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO n.º 170/2018-GS/SEJU**

Regulamenta os encaminhamentos preventivos a serem realizados pelas equipes das unidades socioeducativas quando do recebimento de adolescentes com sinais de sofrimento mental e/ou diagnóstico de transtornos mentais, bem como ideação suicida, e institui mecanismos de monitoramento dos casos identificados.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, Parágrafo único, do artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, o inciso XIV do artigo 45 da Lei nº 8.485/1987 e que integra o Decreto nº 4.698/2016, de 27 de Julho de 2016,

**CONSIDERANDO** os adolescentes em sofrimento psíquico que ingressam nas unidades socioeducativas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a prevenção a fatores de risco ao suicídio e as normativas determinadas pela Lei nº 8069/1990 e Lei nº 12594/2012;

**CONSIDERANDO** os instrumentos e protocolos que vêm sendo elaborados pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo no que toca às diretrizes de saúde mental de adolescentes inseridos no Sistema de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tratativas conjuntas entre diferentes Poderes e Instituições sobre a regulamentação de procedimentos para a saúde mental do adolescente que cumpre medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade;

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente monitoramento de adolescentes ingressos nas unidades socioeducativas e que não apresentem condições de cumprimento de medidas socioeducativas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Quando do recebimento de adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa de privação e/ou restrição de liberdade, a equipe das unidades socioeducativas deverá observar os seguintes pontos:

I – Todo profissional da unidade socioeducativa que tiver conhecimento quanto a adolescentes com sinais persistentes de transtornos mentais, ideação suicida ou tentativas de suicídio, deverá comunicar o fato imediatamente ao(à) diretor(a) e/ou diretor(a) assistente da unidade, para que sejam providenciados os encaminhamentos junto à equipe multiprofissional da unidade socioeducativa, e posteriormente à rede municipal de saúde;

II – A equipe técnica e a equipe de saúde desde o primeiro contato com o adolescente ainda durante a triagem inicial, deverão contemplar a observação quanto à presença de sinais e sintomas que indiquem sofrimento mental, com especial atenção ao histórico de ideação ou tentativas de suicídio;

**Art. 2º** Constatada a presença de ideações suicidas, histórico de tentativa de suicídio e/ou sinais e sintomas de transtorno mental, deverão ser adotados os seguintes encaminhamentos:

I – Quando se tratar de internação ou internação provisória, o adolescente deverá ser conduzido ao setor de saúde para atendimento e verificação de seu estado geral de saúde e demais procedimentos necessários, momento em que ocorrerá a avaliação da necessidade ou não de acionar o SAMU e de encaminhamento para UPA e/ou permanência do adolescente no setor de saúde, assim como da necessidade da retirada de materiais do alojamento e restrição temporária da participação nas atividades.

II – Quando se tratar de medida socioeducativa de semiliberdade, a equipe multiprofissional deverá avaliar se o caso requer o acionamento do SAMU, ou o encaminhamento do adolescente para UPA ou demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

III – Nos casos de tentativa de suicídio em que não for necessário acionar o SAMU, a equipe de saúde da unidade socioeducativa, e na ausência desta, a equipe técnica deverá preencher a Ficha de Notificação Individual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

(SINAN), e encaminhá-la para a UBS de referência. Nos casos de suicídio deverá ser adotado o mesmo procedimento.

**Parágrafo único:** Os adolescentes que se enquadram no art. 2º deverão ser encaminhados para atendimento/acompanhamento na atenção primária e/ou na rede de saúde mental do município.

**Art. 3º** Caso haja sinais persistentes de transtornos mentais, histórico de ideação suicida ou de tentativas de suicídio, todos os procedimentos adotados para o caso e os atendimentos realizados deverão ser registrados no formulário de "**Protocolo de Prevenção ao Suicídio – Prontuário de acompanhamento**" do adolescente (ANEXO I). Este documento deverá conter:

01. Dados de identificação;
02. Município de residência;
03. Ocorrência do fato que o fez entrar em protocolo;
04. Data de entrada em protocolo;
05. Registro com data e horário do atendimento realizado;
06. A existência de sinais, sintomas e ou diagnóstico prévio de transtorno mental;
07. Histórico de tratamento de saúde mental;
08. Local de tratamento;
09. Uso de medicamentos controlados;
10. Informação sobre tentativa de suicídio;
11. Histórico de doença mental familiar;
12. Profissional(is) responsável(is) pelo atendimento e descrição dos encaminhamentos necessários.

**Art. 4º** O formulário de Protocolo de Prevenção ao Suicídio deverá ser encaminhado ao Juízo, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e também à Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE/SEJU, seguindo os trâmites de envio dos relatórios:

I – Uma cópia do formulário deverá ficar arquivada no prontuário de saúde do adolescente e outra cópia no prontuário dos atendimentos técnicos;

II – O formulário deverá ser anexado ao SMS, pelo setor de saúde.

**Art 5º** O preenchimento da aba "Tentativa de Suicídio" no SMS deverá ser realizado com o findar das intervenções que se fizeram necessárias. As informações registradas nesta aba

*D*



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

gerarão alerta automático na ferramenta de tecnologia da informação Business Intelligence – Sistema de Medidas Socioeducativas e serão compartilhadas com o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CEDCA.

**Art. 6º** Os adolescentes que se enquadram no art. 3º desta Resolução deverão ser atendidos diariamente, por ao menos um profissional de sua equipe de referência (psicólogo, assistente social, pedagogo, terapeuta ocupacional, enfermeiro, médico, auxiliar ou técnico de enfermagem, agente de segurança socioeducativo):

I – Deverão ser produzidos registros de cada atendimento, os quais devem ser redigidos no próprio formulário de Protocolo de Prevenção ao Suicídio, sempre na sequência temporal. O relatório da equipe técnica deverá indicar expressamente a viabilidade ou não do cumprimento de medida socioeducativa pelo adolescente;

II – O planejamento da rotina do adolescente, bem como atividades individuais, serão discutidos em estudo de caso pela equipe multiprofissional de referência do adolescente, que avaliará cada caso de forma singular, identificando as estratégias técnicas e pedagógicas mais apropriada para cada caso, tendo como norte que a prevenção ao suicídio se dá pela polarização do cuidado.;

III – As atividades individuais deverão ser registradas em relatório diário e no formulário de protocolo;

IV – A tomada de decisão sobre a retirada de materiais de segurança e devolução dos pertences do adolescente, assim como a decisão de suspensão das atividades deverá acontecer de maneira colegiada entre a direção e os setores de atendimento da unidade, devendo ser registrada em ata no prontuário, e comunicada ao DEASE/SEJU e aos órgãos que compõem o sistema de justiça local.

**Parágrafo único:** Durante este período o adolescente deverá ser monitorado ininterruptamente pela equipe multiprofissional, que organizará uma escala de acompanhamento.

**Art. 7º** No caso de constatação pela equipe técnica de indicativo de transtorno mental que comprometa a capacidade de autodeterminação do adolescente, de intensidade que possa levá-lo ao suicídio, o diretor da unidade socioeducativa onde o adolescente estiver internado designará membros dos diferentes setores da unidade para vigilância diuturna, visando à proteção integral do interno.

AD



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Parágrafo único:** O relatório de atendimento deverá ser encaminhado ao DEASE/SEJU sempre que a equipe julgar necessário.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 30 – GS/SEJU de 15 de abril de 2015.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

Elias Gandour Thomé,  
**Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.**